

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Convênio de Cooperação Técnica
PARTE: O Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil, representado pelo Secretário de Estado Nicolau Moreira Miccione e a Prefeitura Municipal de Macaé, representada pelo Prefeito Welbert Porto de Rezende.
OBJETO: a Cooperação Técnica entre os participantes, consubstanciada na modalidade de cessão sem ônus para o cedente, na forma do art. 3º, do Decreto Estadual nº 32.532/2002, pela SECC/RJ, dos servidores especificados na listagem constante do Anexo I, que é parte integrante do presente termo de Convênio.
PRAZO: 01 (um) ano, ressalvada a possibilidade de prorrogação da cessão, observado o disposto no artigo 21 § 1º da Lei estadual nº 5.355/08.

DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2023
PROCESSO Nº SEI-150001/000508/2023, SEI-150001/001163/2023, SEI-150001/001991/2023
Id: 249661

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 012/2023
PARTE: Estado do Rio de Janeiro, através da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL e a empresa VI MERCADORIAS E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, para eventual aquisição de materiais de limpeza e higienização (item 11, item 18) para atender as necessidades das Copas e Cozinhas dos Palácios Guanabara e Laranjeiras da Secretaria de Estado da Casa Civil, dos Postos de Fiscalização Interestaduais da Operação Foco e demais Órgãos Participantes, conforme detalhamento no Termo de Referência - Anexo I, considerando entrega parcelada, com carregamento, transporte e descarregamento, sob responsabilidade da contratada, observando as especificações e quantidades, elencadas no Anexo I-B ao instrumento convocatório.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no D.O.
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 do Decretos Estaduais nº 46.751, de

27 de agosto de 2019, da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, do Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações.
DATA DE ASSINATURA: 25/07/2023
PROCESSO Nº SEI-150001/016598/2022

TABELA DE ITEM - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/2023

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL** no uso de suas atribuições legais vem divulgar que a Ata de Registro de Preços nº 012/2023, cujo o objeto é a eventual aquisição de materiais de limpeza e higienização (item 11, item 18) para atender as necessidades das Copas e Cozinhas dos Palácios Guanabara e Laranjeiras da Secretaria de Estado da Casa Civil, dos Postos de Fiscalização Interestaduais da Operação Foco e demais Órgãos Participantes, conforme detalhamento no Termo de Referência - Anexo I, considerando entrega parcelada, com carregamento, transporte e descarregamento, sob responsabilidade da contratada, observando as especificações e quantidades, elencadas no Anexo I-B ao instrumento convocatório, tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no D.O. e que o Gestor da Ata é o servidor FELIPE JOSÉ DE OLIVEIRA FERREIRA PAVAO que poderá ser contatado pelo telefone: (21) 2334-3629 ou e-mail: gestaodeatas@casacivil.rj.gov.br. Informações detalhadas e documentos para download estão disponíveis no Portal de Compras SIGA (www.compras.rj.gov.br), seguindo a aba SRP&BP/Atas de Registro de Preços/Ata 0012/2023/140100-05.

ITEM 11			
ID SIGA	DESCRIÇÃO	UN	VALOR UNITÁRIO
149600	SACO PLÁSTICO; EMBALAGEM MATERIAL: POLIETILENO. COR: TRANSPARENTE. COM TARJA BRANCA PARA IDENTIFICAÇÃO DA AMOSTRA. LARGURA: 15 CM. FECHAMENTO: N/A. COMPRIMENTO: 35 CM, APRESENTAÇÃO: PACOTE, ESPESSURA: 0,5 MM. QUANTIDADE SACO: 1000, APLICAÇÃO: ALIMENTOS, FORMA - FORNECIMENTO: PACOTE COM 1000 UNIDADES	UNIDADE	R\$ 107,80
ITEM 18			
ID SIGA	DESCRIÇÃO	UN	VALOR UNITÁRIO
140283	SABONETE. ASPECTO: LÍQUIDO. COMPOSIÇÃO / FÓRMULA: ANTISSEPTICO - CLOREXIDINA 2,0%. FORMA FORNECIMENTO: RECIPIENTE DE 01 LITRO	RECIPIENTE 1L	R\$ 8,07

Id: 2496582

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 8º Termo Aditivo ao Contrato nº CC/SSCS/03/2018.
PARTE: Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado da Casa Civil, e a FSB ESTRATÉGIA EM COMUNICAÇÃO LTDA.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº CC/SSCS/03/2018, relativo à prestação de serviços contínuos de consultoria, planejamento estratégico, assessoria de imprensa e relações públicas, com fundamento no art. 57, inciso II c/c §4º e na Cláusula Segunda, Parágrafo Único do contrato. **PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar de 26/07/2023. **VALOR:** R\$ 21.321.935,15 (vinte um milhões, trezentos e vinte e um mil, novecentos e trinta e cinco reais e quinze centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 24/07/2023. **FUNDAMENTO:** art. 57, inciso II, c/c §4º da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.
PROCESSO Nº SEI-E-12/002/351/2017.

Id: 2496235

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 019/2023. **PARTE:** Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil e a empresa GLOBAL 233 COMERCIAL LTDA. **OBJETO:** Aquisição de itens de proteção individual, equipamentos para capina e limpeza, bem como materiais e equipamentos relacionados a construção civil, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir de 25/07/2023, desde que posterior à

data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência. **VALOR:** R\$ 100.623,27 (cem mil seiscentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos). **NOTA DE EMPENHO:** 2023NE00890 e 2023NE00891. **FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010. **DATA DE ASSINATURA:** 24/07/2023. **PROCESSO Nº** SEI-150130/000853/2023.

Id: 2496194

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2023
PARTE: Estado do Rio de Janeiro, através da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL e a empresa LEVAN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, para eventual aquisição de materiais de limpeza e higienização (item 02, item 05 e item 06) para atender as necessidades das Copas e Cozinhas dos Palácios Guanabara e Laranjeiras da Secretaria de Estado da Casa Civil, dos Postos de Fiscalização Interestaduais da Operação Foco e demais Órgãos Participantes, conforme detalhamento no Termo de Referência - Anexo I, considerando entrega parcelada, com carregamento, transporte e descarregamento, sob responsabilidade da contratada, observando as especificações e quantidades, elencadas no Anexo I-B ao instrumento convocatório.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no D.O.
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 do Decretos Estaduais nº 46.751, de 27 de agosto de 2019, da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, do Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações.
DATA DE ASSINATURA: 25/07/2023
PROCESSO Nº SEI-150001/016598/2022

TABELA DE ITEM - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2023

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL** no uso de suas atribuições legais vem divulgar que a Ata de Registro de Preços nº 009/2023, cujo o objeto é a eventual aquisição de materiais de limpeza e higienização (item 02, item 05 e item 06) para atender as necessidades das Copas e Cozinhas dos Palácios Guanabara e Laranjeiras da Secretaria de Estado da Casa Civil, dos Postos de Fiscalização Interestaduais da Operação Foco e demais Órgãos Participantes, conforme detalhamento no Termo de Referência - Anexo I, considerando entrega parcelada, com carregamento, transporte e descarregamento, sob responsabilidade da contratada, observando as especificações e quantidades, elencadas no Anexo I-B ao instrumento convocatório, tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no D.O. e que o Gestor da Ata é o servidor FELIPE JOSÉ DE OLIVEIRA FERREIRA PAVAO que poderá ser contatado pelo telefone: (21) 2334-3629 ou e-mail: gestaodeatas@casacivil.rj.gov.br. Informações detalhadas e documentos para download estão disponíveis no Portal de Compras SIGA (www.compras.rj.gov.br), seguindo a aba SRP&BP/Atas de Registro de Preços/Ata 0009/2023/140100-02.

ITEM 02			
ID SIGA	DESCRIÇÃO	UN	VALOR UNITÁRIO
154848	DETERGENTE INDUSTRIAL; ASPECTO: LÍQUIDO CONCENTRADO. FÓRMULA: BIODEGRADÁVEL, BASE: CONCENTRADO NEUTRO, PH: NEUTRO, FRAGRÂNCIA: SEM FRAGRÂNCIA, FORMA FORNECIMENTO: FRASCO 5 LITROS DETERGENTE INDUSTRIAL; ASPECTO: LÍQUIDO CONCENTRADO, FÓRMULA: BIODEGRADÁVEL, BASE: CONCENTRADO NEUTRO, PH: NEUTRO, FRAGRÂNCIA: SEM FRAGRÂNCIA, FORMA FORNECIMENTO: FRASCO 5 LITROS	FRASCO 5 LITROS	R\$ 9,00
ITEM 05			
ID SIGA	DESCRIÇÃO	UN	VALOR UNITÁRIO
67656	PANO LIMPEZA MULTIUSO; COMPOSIÇÃO: FIBRA DE VISCOSE, TRATAMENTO: ANTIBACTERIANO, COR: AZUL, FORNECIMENTO: ROLO COM 300 M	UNIDADE	R\$ 75,35
ITEM 06			
ID SIGA	DESCRIÇÃO	UN	VALOR UNITÁRIO
68580	ESPONJA, LIMPEZA DOMÉSTICA; MATERIAL: FIBRA DE LIMPEZA, A BASE DE FIBRAS SINTÉTICAS UNIDAS POR RESINA A PROVA D'ÁGUA E IMPREGNADA COM MINERAL ABRASIVO, FORMATO: RETANGULAR, FORNECIMENTO: UNIDADE ESPONJA, LIMPEZA DOMÉSTICA; MATERIAL: FIBRA DE LIMPEZA, A BASE DE FIBRAS SINTÉTICAS UNIDAS POR RESINA A PROVA D'ÁGUA E IMPREGNADA COM MINERAL ABRASIVO, FORMATO: RETANGULAR, FORNECIMENTO: UNIDADE	UNIDADE	R\$ 0,63

Id: 2496297

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 010/2023.
PARTE: Estado do Rio de Janeiro, através da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL e a empresa NDS MATERIAIS E SERVIÇOS.
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, para eventual aquisição de materiais de limpeza e higienização (item 03, item 08, item 12, item 13, item 14, item 16, item 19) para atender as necessidades das Copas e Cozinhas dos Palácios Guanabara e Laranjeiras da Secretaria de Estado da Casa Civil, dos Postos de Fiscalização Interestaduais da Operação Foco e demais Órgãos Participantes, conforme detalhamento no Termo de Referência - Anexo I, considerando entrega parcelada, com carregamento, transporte e descarregamento, sob responsabilidade da contratada, observando as especificações e quantidades, elencadas no Anexo I-B ao instrumento convocatório.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no D.O.
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 do Decretos Estaduais nº 46.751, de 27 de agosto de 2019, da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, do Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações.
DATA DE ASSINATURA: 25/07/2023.
PROCESSO Nº SEI-150001/016598/2022.

TABELA DE ITEM - Ata de Registro de Preços nº 010/2023.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL** no uso de suas atribuições legais vem divulgar que a Ata de Registro de Preços nº 010/2023, cujo o objeto é a eventual aquisição de materiais de limpeza e higienização (item 03, item 08, item 12, item 13, item 14, item 16, item 19) para atender as necessidades das Copas e Cozinhas dos Palácios Guanabara e Laranjeiras da Secretaria de Estado da Casa Civil, dos Postos de Fiscalização Interestaduais da Operação Foco e demais Órgãos Participantes, conforme detalhamento no Termo de Referência - Anexo I, considerando entrega parcelada, com carregamento, transporte e descarregamento, sob responsabilidade da contratada, observando as especificações e quantidades, elencadas no Anexo I-B ao instrumento convocatório, tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no D.O. e que o Gestor da Ata é o servidor FELIPE JOSÉ DE OLIVEIRA FERREIRA PAVAO que poderá ser contatado pelo telefone: (21) 2334-3629 ou e-mail: gestaodeatas@casacivil.rj.gov.br. Informações detalhadas e documentos para download estão disponíveis no Portal de Compras SIGA (www.compras.rj.gov.br), seguindo a aba SRP&BP/Atas de Registro de Preços/Ata 0010/2023/140100-03.

ITEM 03			
ID SIGA	DESCRIÇÃO	UN	VALOR UNITÁRIO
153514	ÁGUA SANITÁRIA (LIMPEZA DOMÉSTICA); AROMA: N/A, TEOR CLORO ATIVO: 2,00 A 2,50 % - SOLUÇÃO AQUOSA A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO. FRASCO 5 LITROS	FRASCO 5 LITROS	R\$ 7,20
ITEM 08			
ID SIGA	DESCRIÇÃO	UN	VALOR UNITÁRIO
149761	PAPEL TOALHA; TEXTURA: GOFRADO, COR: BRANCO, FOLHA: SIMPLES, APRESENTAÇÃO: INTERFOLHADO, DIMENSÃO (C X L): 23 CM X 21 CM, NÚMERO CAIXA 1000 FOLHAS	CAIXA 1000 FOLHAS	R\$ 9,57
ITEM 12			
ID SIGA	DESCRIÇÃO	UN	VALOR UNITÁRIO
84106	SABÃO (LIMPEZA DOMÉSTICA); ASPECTO: PASTA, COMPOSIÇÃO: GLICERINA, AÇÃO: BIODEGRADÁVEL; FORNECIMENTO: POTE 500GR.	POTE 500G	R\$ 6,50
ITEM 13			
ID SIGA	DESCRIÇÃO	UN	VALOR UNITÁRIO



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial

CONTRATO SECC Nº 019/2023

**CONTRATO DE
COMPRA, COM
FORNECIMENTO
SOB DEMANDA,
DE MATERIAL
PERMANENTE
E DE
CONSUMO, QUE
ENTRE SI
FAZEM O
ESTADO DO
RIO DE
JANEIRO, PELA
SECRETARIA
DE ESTADO DA
CASA CIVIL –
SECC, E
A GLOBAL 233
COMERCIAL
LTDA.**

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato pela **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL – SECC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.161.283/0001-41, com endereço na Rua Pinheiro Machado, S/Nº, Palácio Guanabara, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-090, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo. Secretário de Estado, Sr. **NICOLA MOREIRA MICCIONE**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] e a empresa **GLOBAL 233 COMERCIAL LTDA**, situada na Rua do Caja nº 407, Penha, Rio de Janeiro/RJ CEP: 21.070-000 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.476.343/0001-76, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por [REDACTED]

[REDACTED], resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE COMPRA, COM FORNECIMENTO SOB DEMANDA, DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO**, com fundamento no processo administrativo nº SEI-150130/000853/2023, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a aquisição de itens de proteção individual, equipamentos para capina e limpeza, bem como materiais e equipamentos relacionados a construção civil, pertinente aos Lotes 1 a 4, na forma

do Termo de Referência, e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento do objeto será parcelado, sob demanda, de acordo com a forma indicada no Termo de Referência, que acompanha este instrumento contratual

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de 25/07/2023, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer, à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato (ANEXO 1);
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros; e

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Material de Consumo

Natureza das Despesas: **3390**

Fonte de Recurso: **1.500.100**

Programa de Trabalho: **14010.04.122.0434.4482**

Nota de Empenho: **2023NE00891**

Equipamento

Natureza das Despesas: **4490**

Fonte de Recurso: **1.500.100**

Programa de Trabalho: **14010.04.122.0434.4482**

Nota de Empenho: **2023NE00890**

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total de R\$ 100.623,27 (cem mil seiscentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes do **CONTRATANTE** especialmente designados pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

b) definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, mediante a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, por meio da emissão do termo de recebimento definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Secretaria de Estado da Casa Civil, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará a substituição dos itens em desacordo, no prazo máximo de 10 (dez) dias. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor de R\$ 100.623,27 (cem mil seiscentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos), na forma dos parágrafos terceiro e quarto desta cláusula, de acordo com o quantitativo efetivamente entregue e recebido pelo agente competente, **conforme cronograma de execução do contrato**, sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº 23395-1, agência 3184, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal, para pagamento, para o e- mail: faturamento@casacivil.rj.gov.br, até 24 horas após a entrega de cada parcela.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos agentes competentes.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA – ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS DE CONSUMIDOR AMPLO** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pró-rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pró-rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO -Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

PARÁGRAFO OITAVO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO NONO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Empresas Penalizadas do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de logística (SUBLOG/SEPLAG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: VEDAÇÃO A SUBCONTRATAÇÃO TOTAL, PARCIAL, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO, PREVISTA A POSSIBILIDADE DE FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a subcontratação total, ou a cessão do contrato, para a execução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação parcial de terceiros, na forma do Termo de Referência;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será admitida a alteração subjetiva do contrato por meio de fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados, pela nova empresa, os requisitos de habilitação, originalmente previstos na licitação, e desde que sejam mantidas as condições estabelecidas no contrato original.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado

por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2023.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
NICOLA MOREIRA MICCIONE

GLOBAL 233 COMERCIAL LTDA
[REDACTED]

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Rio de Janeiro, 07 julho de 2023



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Usuário Externo**, em 21/07/2023, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nicola Moreira Miccione, Secretário de Estado**, em 24/07/2023, às 21:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Érica Gomes de Abreu, Assistente II**, em 25/07/2023, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nathália do Nascimento Barbosa, Assistente**, em 25/07/2023, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **55381921** e o código CRC **839CB5E2**.

Referência: Processo nº SEI-150130/000853/2023

SEI nº 55381921

Rua Pinheiro Machado, S/Nº, Palácio Guanabara , Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-090
Telefone: